

A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER. ANÁLISE JURÍDICA. MINUTA DO TERMO ADITIVO. **LEI Nº 14.133, DE 2021**, E ALTERAÇÕES POSTERIORES. FASE INTERNA.

Objetivo: Termo Aditivo para Prorrogação Contratual.

Origem: Processo Licitatório nº 017/2026.
Dispensa de Licitação nº. 005/2026.
Contrato Administrativo PMB n. 013/2026.

Objeto: Constitui objeto do contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS DE ENGENHARIA EM CARÁTER EMERGEN** [REDACTED] **DE PARTE DO MURO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO NA SEDE MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E PLANILHAS.**

Contratada: empresa **SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS Ltda-ME (Suíça do Agreste)**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n. 14.741.760/0001-64**, sede: Rua Dra Carmerinda Vieira de Melo, s/n, Lote Parq, Res Sen, Q25, L15, CEP.: 55.293-970, Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns/PE, E-mail: suicadoagreste@gmail.com.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços.
Secretaria Municipal de Esportes e Desporto Amador.

Vigência: 03 (três) meses.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.S^a, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico acerca da formalização do **1º - Primeiro – Termo Aditivo**, referente a legalidade para procedimento em andamento do processo administrativo para objeto acima, nos termos da fundamentação específica, ou **caso especifique**, conforme a **Lei nº 14.133, de 2021**.

Conforme solicitação da Unidade Administrativa Requisitante, documentação anexa, justifica-se em virtude que a prorrogação se faz necessidade devido a eventuais impedimentos que interromperam o fluxo contínuo do contrato e da execução das obras e dos serviços, com eventos climáticos, ocorrências de chuvas intensas e contínuas, impossibilitaram a realização de etapas essenciais da obra/serviços.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Controladoria Geral para esclarecer a dúvida que se apresenta, refere-se à necessidade acerta da **legalidade e conformidade** com as **normativas** para fases seguintes com objetivo a prorrogação.



Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise técnica fornecido pela Controladoria Geral, para orientar na contratação atendendo aos princípios que regem Administração – Art. 37, caput, da CRFB/1988, e art. 5º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como, **específico na justificativa apresentada, com fulcro os Arts. 105, 106 e 107, Lei nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos) e Cláusula Quinta (5ª)** do Contrato, objetivando a prorrogação contratual.

Ressaltamos que este respaldo Técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Palácio Municipal José Custódio das Neves

Departamento de Licitações e Contratos.

Brejão-PE, em 27 de abril de 2026.

Fernando de Oliveira Costa Netto

Agente de Contratação

Portaria n. 038/2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: **PARECER PARA TERMO ADITIVO CONTRATUAL.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB Nº 013/2026

SUÍÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA – ME
CNPJ Nº 14.741.760/0001-64

PARECER:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ANÁLISE CONFORME A LEI Nº 14.133/2021. LEGALIDADE E INTERESSE PÚBLICO.

DA DECISÃO:

EFETIVAÇÃO DO ADITIVO REQUERIDO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa Aditivo para Prorrogação de Vigência Contratual que tem como objetivo a **Contratação de empresa para a execução de serviços/obras de engenharia em caráter emergencial para reconstrução de parte do muro do Estádio Municipal José Teixeira de Araújo na sede do Município de Brejão/PE, conforme especificações constantes no Projeto Básico e Planilhas**, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

O presente parecer visa subsidiar a decisão da Administração Pública quanto à legalidade e pertinência do aditivo proposto, à luz da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

É que merece ser relatado. OPINO.



A Lei nº 14.133/2021, em seu Capítulo VIII, trata das alterações dos contratos administrativos. Especificamente, o Art. 124 da referida lei prevê as hipóteses de alteração unilateral e por acordo das partes, abrangendo modificações quantitativas e qualitativas do objeto, bem como a alteração do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de superveniência de fatos que o justifiquem.

Para a prorrogação de prazos, o Art. 111 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os prazos de execução ou de entrega do objeto poderão ser prorrogados, quando o objeto firmado não for concluído no período firmado no contrato.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

É fundamental que a solicitação de aditivo para prorrogação de prazo esteja devidamente justificada pela Administração, demonstrando a necessidade da continuidade da execução dos serviços de reconstrução do muro do Estádio Municipal José Teixeira de Araújo para o atendimento do interesse público. A conclusão desta obra é essencial para garantir a segurança da população, a integridade do patrimônio público e a plena utilização do espaço para atividades esportivas e comunitárias no Município de Brejão/PE.

A justificativa deve abordar os motivos que levaram à necessidade da prorrogação, tais como atrasos decorrentes de intempéries, dificuldades na obtenção de materiais específicos para a reconstrução emergencial, desafios logísticos para a mobilização rápida de equipes e equipamentos, ou outras causas supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactaram o cronograma original da execução dos serviços.

É imprescindível que a Administração ateste que as condições e os preços inicialmente contratados permanecem vantajosos para o erário, ou que a prorrogação não acarretará desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor da Administração. Caso contrário, deverá ser realizada a repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, sempre visando a manutenção do interesse público e a economicidade na gestão dos recursos públicos destinados à infraestrutura municipal.

Diante do exposto, este Controle Interno manifesta-se FAVORAVELMENTE à celebração do Termo Aditivo de prazo para o contrato decorrente do Processo Licitatório nº 017/2026, Dispensa de Licitação nº 005/2026, por cinco (03) meses, **pelo lapso temporal de 03 de maio de 2026 a 03 de agosto de 2026.**

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 27 de abril de 2026.

VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

